



A Sua Excelência
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 280/2019

Carazinho 06 de agosto de 2019

Assunto: Votação de projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Para os devidos fins, transcrevemos abaixo o Projeto de Lei 053/19 de autoria do Executivo Municipal com Emenda, aprovado por unanimidade pelo plenário deste Legislativo com em 05/08/2019.

Ementa: Dá nova redação ao Parágrafo 3º do Art. 1º da Lei 6.431, alterada pela Lei Municipal nº 8.500/19, para apreciação sob Regime de Urgência.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.431/06, alterada pela Lei Municipal nº 8.500/19, que institui gratificação aos fiscais que trabalharem em Concursos Públicos Municipais, Processos Seletivos e Processos Seletivos Simplificados, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.1º

§1º

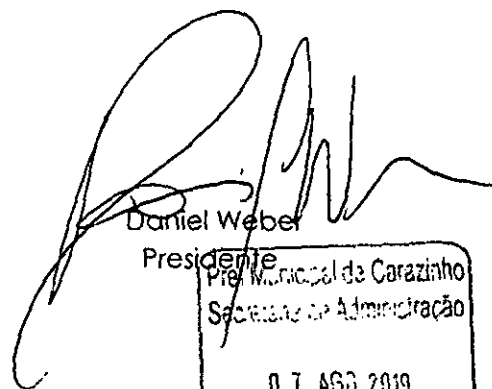
§2º

§3º Para trabalhar como fiscal nos Concursos Públicos Municipais, Processos Seletivos e Processos Seletivos Simplificados a que se refere o caput, o pretendente à função deve apresentar Certidão Judicial Criminal Negativa."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS


Daniel Weber
Presidente
Prefeitura Municipal de Carazinho
Secretaria de Administração
07 AGO 2019
RECEBIMOS 051 4